Apostilamentos

PREFEITURA DE CHORROCHÓ
Um novo tempo, Uma nova história

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Contratante: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77. Contratada: **CONSTRUTORA REIS DE ANDRADE LTDA ME**, CNPJ: 10.262.367/0001-37. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos leves, pesados e carros pipas para o município de Chorrochó. Oriundo do Processo Licitatório Nº. 046/2017 - Pregão Presencial Nº. 015/2017. Contrato Nº. 047/2017. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93. **Resolve:**

ACRESCENTAR a Cláusula Quarta do contrato – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a seguinte redação:

4.1. – Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Convite correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 1304 CUSTEIO DE ENFRETAMENTO CONTRA O COVID-19
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 02/14

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Chorrochó-BA, 29 de abril de 2020.

HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 23:18:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2ef6cdf7-d07a-4854-b8d8-5e0da45c387

PREFEITURA DE CHORROCHÓ
Um novo tempo, Uma nova história

CONTRATO Nº. 047/2017

5º. TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 047/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA CONSTRUTORA REIS DE ANDRADE LTDA ME, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 13.915.665/0001-77, sito à Travessa Coronel João de Sá, nº. 665, Centro, Chorrochó, estado da Bahia, neste ato, representado pelo Prefeito, o Sr. **Humberto Gomes Ramos,** brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 388.357.895-91 e R.G. nº 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Coronel João Sá, nº 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a empresa **CONSTRUTORA REIS DE ANDRADE LTDA ME,** inscrita no CNPJ sob o nº. 10.262.367/0001-37, com sede à Rua da Liberdade, nº. 82, centro, Curaçá-BA, adjudicatária da prestação de serviços, abaixo indicado no **Processo Licitatório nº. 046/2017 - Pregão Presencial nº. 015/2017**, neste ato representada pelo Sr. **Luis Henrique Pereira Martins Andrade**, RG nº. 1613033826 SSP/BA e CPF/MF sob o nº. 055.919.275-48, doravante denominado **CONTRATADA**, no instrumento acima identificado, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificados na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, acordam **ADITAR** referido instrumento, na forma do Parecer Jurídico anexo, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo da prestação de serviços de locação de veículos leves, pesados e carros pipas para o município de Chorrochó por mais **12 (doze)** meses, conforme Termo de Referência em anexo, que passam a fazer parte deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. – Com o presente a prorrogação do prazo da prestação de serviços do Contrato nº. 047/2017 passa a vigorar de **15.04.2020** a **15.04.2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. – A celebração do presente Termo Aditivo se dá com base no **Art. 57 "Caput", § 4º. Da Lei Federal nº. 8.666/93** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

Unidade: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Classificação Funcional: 2101 – MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 00

Unidade: 03 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
Classificação Funcional: 2201 – MANUT. DO DEPART. DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 00

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 23:18:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2ef6cdf7-d07a-4854-b8d8-5e0ada45c387

Unidade: 05 – SEC. DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional: 2404 – MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 01/19

Unidade: 07 – SEC. DE SAÚDE
Classificação Funcional: 2502 – MANUT. DO SERVIÇO DE ATENÇÃO BÁSICA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 02/14

Unidade: 07 – SEC. DE SAÚDE
Classificação Funcional: 2503 – MANUT. DO SERVIÇO VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 14

Unidade: 07 – SEC. DE SAÚDE
Classificação Funcional: 2504 – MANUT. DE AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 02

Unidade: 09 – SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Classificação Funcional: 2202 – MANUT. DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 00

Unidade: 09 – SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Classificação Funcional: 2203 – MANUT. DAS ESTRADAS VICINAIS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 00

Unidade: 10 – SEC. DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA
Classificação Funcional: 2805 – MANUT. DA SEC. DE PLANEJ. E INFRAESTRUTURA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 00

Unidade: 11 – SEC. DE GOVERNO
Classificação Funcional: 2003 – MANUT. DA SEC. DE GOVERNO
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 00

Unidade: 12 – FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL (FMAS)
Classificação Funcional: 2500 – MANUT. DO DEPART. DE ASSIST. SOCIAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 5%

Unidade: 12 – FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL (FMAS)
Classificação Funcional: 2607 – MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CADÚNICO
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 29

Unidade: 12 – FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL (FMAS)
Classificação Funcional: 2607 – MANUT. DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 29

Unidade: 12 – FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL (FMAS)
Classificação Funcional: 2810 – APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 29

Cópia Fiel do Original

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

5.1. – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não colidirem com o presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

6.1. - Fica eleito o Foro desta Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes deste Aditivo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por assim estarem as partes, perfeitamente justas e acordadas com os dispositivos ora avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um só fim e efeito, na presença de testemunhas que também assinam abaixo.

Chorrochó-BA, 14 de abril de 2020.

HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL CHORROCHÓ
CONTRATANTE

CONSTRUTORA REIS DE ANDRADE LTDA ME
Luis Henrique Pereira Martins Andrade
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)_____ 2)_____
CPF nº: CPF nº:

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 23:18:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2ef6cdf7-d07a-4854-b8d8-5e0ada45c387

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 23:18:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2ef6cdf7-d07a-4854-b8d8-5e0ada45c387

PREFEITURA DE CHORROCHÓ
Um novo tempo, Uma nova história

000020

CONTRATO Nº. 047/2017

4º. TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 047/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA CONSTRUTORA REIS DE ANDRADE LTDA ME, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 13.915.665/0001-77, sito à Travessa Coronel João de Sá, nº. 665, Centro, Chorrochó, estado da Bahia, neste ato, representado pelo Prefeito, o Sr. **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 388.357.895-91 e R.G. nº 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Coronel João Sá, nº 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a empresa **CONSTRUTORA REIS DE ANDRADE LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.262.367/0001-37, com sede à Rua da Liberdade, nº. 82, centro, Curaçá-BA, adjudicatária da prestação de serviços, abaixo indicado no **Processo Licitatório nº. 046/2017 - Pregão Presencial nº. 015/2017**, neste ato representada pelo Sr. **Luis Henrique Pereira Martins Andrade**, RG nº. 1613033826 SSP/BA e CPF/MF sob o nº. 055.919.275-48, doravante denominado **CONTRATADA**, no instrumento acima identificado, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificados na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, acordam **ADITAR** referido instrumento, na forma do Parecer Jurídico anexo, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo da prestação de serviços de locação de veículos leves, pesados e carros pipas para o município de Chorrochó por mais **12 (doze)** meses, conforme Termo de Referência em anexo, que passam a fazer parte deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. – Com o presente a prorrogação do prazo da prestação de serviços do Contrato nº. 047/2017 passa a vigorar de **15.04.2019** a **15.04.2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. – A celebração do presente Termo Aditivo se dá com base no **Art. 57 "Caput", § 4º. Da Lei nº. 8.666/93** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

Unidade: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Classificação Funcional: 2101 – MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 00

Unidade: 03 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
Classificação Funcional: 2201 – MANUT. DO DEPART. DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 00

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Unidade: 05 – SEC. DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional: 2404 – MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 01/19

Unidade: 07 – SEC. DE SAÚDE
Classificação Funcional: 2502 – MANUT. DO SERVIÇO DE ATENÇÃO BÁSICA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 02/14

Unidade: 07 – SEC. DE SAÚDE
Classificação Funcional: 2503 – MANUT. DO SERVIÇO VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 14

Unidade: 07 – SEC. DE SAÚDE
Classificação Funcional: 2504 – MANUT. DE AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 02

Unidade: 09 – SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Classificação Funcional: 2202 – MANUT. DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 00

Unidade: 09 – SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Classificação Funcional: 2203 – MANUT. DAS ESTRADAS VICINAIS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 00

Unidade: 10 – SEC. DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA
Classificação Funcional: 2805 – MANUT. DA SEC. DE PLANEJ. E INFRAESTRUTURA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 00

Unidade: 11 – SEC. DE GOVERNO
Classificação Funcional: 2003 – MANUT. DA SEC. DE GOVERNO
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 00

Unidade: 12 – FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL (FMAS)
Classificação Funcional: 2500 – MANUT. DO DEPART. DE ASSIST. SOCIAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 5%

Unidade: 12 – FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL (FMAS)
Classificação Funcional: 2607 – MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CADÚNICO
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 29

Unidade: 12 – FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL (FMAS)
Classificação Funcional: 2607 – MANUT. DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 29

Unidade: 12 – FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL (FMAS)
Classificação Funcional: 2810 – APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 29

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 23:18:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2ef6cdf7-d07a-4854-b8d8-5e0ada45c387

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 23:18:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2ef6cdf7-d07a-4854-b8d8-5e0ada45c387
Código do documento: 859128b4-72ff-4141-8857-6e53e57b829

PREFEITURA DE CHORROCHÓ
Um novo tempo, Uma nova história

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

4.1. – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não colidirem com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

5.1. - Fica eleito o Foro desta Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes deste Aditivo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por assim estarem as partes, perfeitamente justas e acordadas com os dispositivos ora avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um só fim e efeito, na presença de testemunhas que também assinam abaixo.

Chorrochó-BA, 12 de abril de 2019.

HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL CHORROCHÓ
CONTRATANTE

CONSTRUTORA REIS DE ANDRADE LTDA ME
Luis Henrique Pereira Martins Andrade
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Hilda G. Gomes Ramos
CPF nº: 021630585-20

2) Maria da Cruz Ramos
CPF nº: 063.475.485-83

10.262.367/0001-37
Construtora Reis de Andrade Ltda.
R. Hilda Mendonça, 133 - Calumbi
CEP 48850-000 - Ituba-BA

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Municipio
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 23:18:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2ef6cdf7-d07a-4854-b8d8-5e0ada45c387

PREFEITURA DE
CHORROCHÓ
Um novo tempo. Uma nova história

CONTRATO Nº. 047/2017

3º. TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 047/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA CONSTRUTORA REIS DE ANDRADE LTDA ME, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 13.915.665/0001-77, sito à Travessa Coronel João de Sá, nº. 665, Centro, Chorrochó, estado da Bahia, neste ato, representado pelo Prefeito, o Sr. **Humberto Gomes Ramos,** brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 388.357.895-91 e R.G. nº 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Coronel João Sá, nº 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a empresa **CONSTRUTORA REIS DE ANDRADE LTDA ME,** inscrita no CNPJ sob o nº. 10.262.367/0001-37, com sede à Rua da Liberdade, nº. 82, centro, Curaçá-BA, adjudicatária da prestação de serviços, abaixo indicado no **Processo licitatório nº. 046/2017 - Pregão Presencial nº. 015/2017**, neste ato representada pelo Sr. **Luis Henrique Pereira Martins Andrade**, RG nº. 1613033826 SSP/BA e CPF/MF sob o nº. 055.919.275-48, doravante denominado **CONTRATADA**, no instrumento acima identificado, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificados na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, acordam **ADITAR** referido instrumento, na forma do Parecer Jurídico anexo, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo da prestação de serviços de locação de veículos leves, pesados e carros pipas para o município de Chorrochó por mais **12 (doze)** meses, conforme Termo de Referência em anexo, que passam a fazer parte deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. - Com a presente prorrogação do prazo de fornecimento dos produtos, o prazo do Contrato nº. 047/2017 passa a vigorar de **13.04.2018** a **13.04.2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. – A celebração do presente Termo Aditivo se dá com base no **Art. 57 "Caput", § 4º. Da Lei nº. 8.666/93** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

Unidade: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Classificação Funcional: 2101 – MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 00

Unidade: 03 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
Classificação Funcional: 2201 – MANUT. DO DEPART. DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 00

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 23:18:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d5f82e6e-f38b-4ce2-9f27-920f58cf103d

PREFEITURA DE
CHORROCHÓ
Um novo tempo. Uma nova história

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

4.1. - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não colidirem com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

5.1. - Fica eleito o Foro desta Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes deste Aditivo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por assim estarem as partes, perfeitamente justas e acordadas com os dispositivos ora avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um só fim e efeito, na presença de testemunhas que também assinam abaixo.

Chorrochó-BA, 13 de abril de 2018.

HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL CHORROCHÓ
CONTRATANTE

Luis Henrique R.M. Andrade

CONSTRUTORA REIS DE ANDRADE LTDA ME
CONTRATADA

10.262.367/0001-37
Construtora Reis de Andrade Ltda-ME
Rua Hilda Mondonça,133
Calumbi
CEP: 48.850-000
Itiúba-BA

TESTEMUNHAS:

1) Rebeka Freitas da Silva Motor
CPF nº: 062.517.215-96

2) Gulicle de Souza
CPF nº: 890.119.675-00

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 23:18:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d5f82e6e-f38b-4ce2-9f27-9205f8cf103d

PREFEITURA DE CHORROCHÓ
Um novo tempo. Uma nova história

CHORROCHÓ
MOD: ADT, 1º TERMO/17
13

CONTRATO Nº. 047/2017

1º. TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 047/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA CONSTRUTORA REIS DE ANDRADE LTDA ME, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 13.915.665/0001-77, sito à Travessa Coronel João de Sá, nº. 665, Centro, Chorrochó, estado da Bahia, neste ato, *representado pelo* Prefeito, o Sr. **Humberto Gomes Ramos,** brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 388.357.895-91 e R.G. nº 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Coronel João Sá, nº 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a empresa **CONSTRUTORA REIS DE ANDRADE LTDA ME,** inscrita no CNPJ sob o nº. 10.262.367/0001-37, com sede à Rua da Liberdade, nº. 82, centro, Curaçá-BA, adjudicatária da prestação de serviços, abaixo indicado no **Processo licitatório nº. 046/2017 - Pregão Presencial nº. 015/2017**, neste ato representada pelo Sr. **Luis Henrique Pereira Martins Andrade**, RG nº. 1613033826 SSP/BA e CPF/MF sob o nº. 055.919.275-48, doravante denominado **CONTRATADA**, no instrumento acima identificado, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificados na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, acordam **ADITAR** referido instrumento, na forma do Parecer Jurídico anexo, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a SUPRESSÃO da prestação de serviços de locação de veículos leves, pesados e carros pipas para o município de Chorrochó, constante no Contrato Nº. 047/2017, correspondente a 20% ao valor mensal do originalmente contratado, no LOTE 02, Conforme prevê o artigo art. 58 inciso I c/c art. 65, inciso I, alínea b e § 1º e § 6º, ambos da Lei n.º 8.666/93, bem como, proceder à alteração no item 3.2 - Especificações dos serviços, Lote 02 - CARROS PIPA, Cláusula Terceira, do Contrato de Prestação de Serviços Nº. 047/2017, firmado em 13/04/2017.

1.2. - O tópico LOTE 02 – CARROS PIPA, do item 3.2, da Cláusula Terceira do presente contrato passará a vigorar com as seguintes especificações:

LOTE 02 – CARROS PIPA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT.	V. UNIT. MENSAL	V. TOTAL MENSAL
01	**VEÍCULOS TIPO CARRO PIPA TOCO COM DOIS EIXOS, COM CAPACIDADE PARA 10.000 LITROS,** A CONTRATAÇÃO DO VEÍCULO DEVE SER COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO.	2	R$ 7.920,00	R$ 15.840,00
02	**VEÍCULOS TIPO CARRO PIPA TOCO COM DOIS EIXOS, COM CAPACIDADE PARA 8.000 LITROS,** A CONTRATAÇÃO DO VEÍCULO DEVE SER COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO.	4	R$ 7.360,00	R$ 29.440,00
VALOR MENSAL TOTAL				**R$ 45.280,00**

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SUPRESSÃO

2.1. - O valor mensal do contrato, após a supressão, será de **R$ 45.280,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta reais).**

2.2. - A importância ora estabelecida corresponde ao valor mensal do contrato vigente com decréscimo de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

Unidade: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Classificação Funcional: 2101 – MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 00

Unidade: 03 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
Classificação Funcional: 2201 – MANUT. DO DEPART. DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 00

Unidade: 05 – SEC. DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional: 2404 – MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 01/19

Unidade: 07 – SEC. DE SAÚDE
Classificação Funcional: 2502 – MANUT. DO SERVIÇO DE ATENÇÃO BÁSICA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 02/14

Unidade: 07 – SEC. DE SAÚDE
Classificação Funcional: 2503 – MANUT. DO SERVIÇO VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 14

Unidade: 07 – SEC. DE SAÚDE
Classificação Funcional: 2504 – MANUT. DE AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 02

Unidade: 09 – SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Classificação Funcional: 2202 – MANUT. DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 00

Unidade: 09 – SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Classificação Funcional: 2203 – MANUT. DAS ESTRADAS VICINAIS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 00

Unidade: 10 – SEC. DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA
Classificação Funcional: 2805 – MANUT. DA SEC. DE PLANEJ. E INFRAESTRUTURA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 00

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 23:18:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d5f82e6e-f38b-4ce2-9f27-920518cf103d

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 23:18:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d5f82e6e-f38b-4ce2-9f27-9205f8cf103d

PREFEITURA DE CHORROCHÓ
Um novo tempo, Uma nova história

CHORROCHÓ
MOD: ADT 14º TERMO/17
11

Unidade: 11 – SEC. DE GOVERNO
Classificação Funcional: 2003 – MANUT. DA SEC. DE GOVERNO
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 00

Unidade: 12 – FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL (FMAS)
Classificação Funcional: 2500 – MANUT. DO DEPART. DE ASSIST. SOCIAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 5%

Unidade: 12 – FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL (FMAS)
Classificação Funcional: 2607 – MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CADÚNICO
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 29

Unidade: 12 – FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL (FMAS)
Classificação Funcional: 2607 – MANUT. DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 29

Unidade: 12 – FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL (FMAS)
Classificação Funcional: 2810 – APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 29

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

4.1. - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não colidirem com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

5.1. - Fica eleito o Foro desta Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes deste Aditivo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por assim estarem as partes, perfeitamente justas e acordadas com os dispositivos ora avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um só fim e efeito, na presença de testemunhas que também assinam abaixo.

Chorrochó-BA, 01 de junho de 2017.

HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL CHORROCHÓ
CONTRATANTE

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

CONSTRUTORA REIS DE ANDRADE LTDA ME
CONTRATADA

10.232.367/0001-37
CONSTRUTORA REIS DE ANDRADE LTDA-ME
Rua da Liberdade, nº 82
CURAÇÁ - BAHIA

TESTEMUNHAS:

1) CPF nº: 021 [illegible] 30

2) CPF nº:

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 23:18:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d5f82e6e-f38b-4ce2-9f27-920518cf103d

PREFEITURA DE CHORROCHÓ
Um novo tempo, Uma nova história

CONTRATO Nº. 047/2017

2º. TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 047/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA CONSTRUTORA REIS DE ANDRADE LTDA ME, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 13.915.665/0001-77, sito à Travessa Coronel João de Sá, nº. 665, Centro, Chorrochó, estado da Bahia, neste ato, representado pelo Prefeito, o Sr. **Humberto Gomes Ramos,** brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 388.357.895-91 e R.G. nº 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Coronel João Sá, nº 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a empresa **CONSTRUTORA REIS DE ANDRADE LTDA ME,** inscrita no CNPJ sob o nº. 10.262.367/0001-37, com sede à Rua da Liberdade, nº. 82, centro, Curaçá-BA, adjudicatária da prestação de serviços, abaixo indicado no **Processo licitatório nº. 046/2017 - Pregão Presencial nº. 015/2017**, neste ato representada pelo Sr. **Luis Henrique Pereira Martins Andrade**, RG nº. 1613033826 SSP/BA e CPF/MF sob o nº. 055.919.275-48, doravante denominado **CONTRATADA**, no instrumento acima identificado, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificados na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, acordam **ADITAR** referido instrumento, na forma do Parecer Jurídico anexo, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

– Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do item 7.3 da Cláusula Sétima do Contrato originário, o qual passará a constar com o seguinte texto:

"7.3. - Todas as despesas relativas ao serviço, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora, com exceção de 01 (um) veículo tipo Mini Van com capacidade para transportar 07 passageiros, 02 portas dianteiras, porta traseira bipartida e 01 (um) veículo tipo Van com capacidade para 15 passageiros, com 02 portas dianteiras, porta traseira bipartida, os quais correrão as despesas de manutenção destes últimos por conta da CONTRATANTE".

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

4.1. – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não colidirem com o presente instrumento.

PREFEITURA DE
CHORROCHÓ
Um novo tempo, Uma nova história

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

5.1. - Fica eleito o Foro desta Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes deste Aditivo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por assim estarem as partes, perfeitamente justas e acordadas com os dispositivos ora avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um só fim e efeito, na presença de testemunhas que também assinam abaixo.

Chorrochó-BA, 13 de março de 2018.

HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL CHORROCHÓ
CONTRATANTE

Luis Henrique P. M. Andrade

CONSTRUTORA REIS DE ANDRADE LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Valda Graciela Gomes Ramos
CPF nº: 021630585-30

2) Gilma Souza Lima
CPF nº: 742 924 045/34

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 23:18:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d5f82e6e-f38b-4ce2-9f27-920518cf103d

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 23:18:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d5f82e6e-f38b-4ce2-9f27-920f58cf103d

PREFEITURA DE CHORROCHÓ
Um novo tempo. Uma nova história

CHORROCHÓ
MOD: PP 015/17
PRG. 180

CONTRATO Nº 047/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA CONSTRUTORA REIS DE ANDRADE LTDA ME, CONFORME PREGÃO Nº. 015/2017.

O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **CNPJ: 13.915.665/0001-77**, neste ato representado por **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF (MF) nº 388.357.895-91 e RG nº 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA REIS DE ANDRADE LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua da Liberdade, nº. 82, Centro, Curaçá-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.262.367/0001-37, neste ato representado pelo **Sr. GILBERTO REIS DE ANDRADE**, RG nº 333467917 SSP/SP e CPF/MF nº 435.787.135-20, residente e domiciliado na cidade de Curaçá-BA, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e Decreto 8.538/2015 e do resultado do **Pregão Presencial nº. 015/2017, com abertura em 11/04/2017, homologado em 13/04/2017,** têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. - Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos leves, pesados e carros pipas para o município de Chorrochó.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. – A contratada iniciará o serviço em **até vinte e quatro horas** contados da emissão da ordem de serviço da Prefeitura.

2.2. - O prazo da prestação dos serviços será **de 12 (doze) meses, contados da sua homologação**, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. – A contratante pagará a contratada o valor global de **R$ 2.236,800,00 (dois milhões, duzentos e trinta e seis mil e oitocentos reais).**

3.2. – Especificação dos serviços:

LOTE 01 – VEÍCULOS LEVES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT.	V. UNIT. MENSAL	V. TOTAL MENSAL
01	**VEÍCULOS TIPO AUTOMÓVEL DE PASSEIO**, COM CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS (INCLUINDO O MOTORISTA), FABRICAÇÃO NACIONAL, 04 PORTAS, COMBUSTÍVEL BI-COMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/	17	R$ 3.500,00	R$ 59.500,00

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

1

	GASOLINA), MOTOR 1.0 FLEX, CAIXA DE CÂMBIO COM 5 MARCHAS À FRETE E UMA A RÉ, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL COM NO MÍNIMO 50 LITROS.			
02	**VEÍCULO TIPO LUXO ESPORTIVO,** CAPACIDADE MÁXIMA PARA 07 (SETE) PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL DIESEL, TRAÇÃO 4X4, DIREÇÃO HIDRAÚLICA, COM AR CONDICIONADO. A MANUTENÇÃO E O MOTORISTA DO VEÍCULO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	1	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00
03	**VEÍCULO MINI VAN,** CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO SETE PESSOAS (6 PASSAGEIROS E MOTORISTA), 02 PORTAS DIANTEIRAS, PORTA TRASEIRA BIPARTIDA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM MÍNIMO DE 50 LITROS, COM AR CONDICIONADO. A MANUTENÇÃO E O MOTORISTA DO VEÍCULO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	2	R$ 4.500,00	R$ 9.000,00
04	**VEÍCULO TIPO VAN,** CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO DEZESSEIS PESSOAS (15 PASSAGEIROS E O MOTORISTA), 02 PORTAS DIANTERIAS, PORTA TRASEIRA BIPARTIDA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM MÍNIMO DE 50 LITROS, COM AR CONDICIONADO. A MANUTENÇÃO E O MOTORISTA DO VEÍCULO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	1	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
05	**VEÍCULO TIPO CAMIONETE,** CAPACIDADE PARA 02 (DOIS) PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL DIESEL. A MANUTENÇÃO E O MOTORISTA DO VEÍCULO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	1	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
06	**VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES,** CAPACIDADE PARA 02 (DOIS) PASSAGEIROS, MOTOR FLEX 1.4 BICOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/GASOLINA), POTÊNCIA MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 800 LTS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM NO MÍNIMO 58 LITROS, COM AR CONDICIONADO. A MANUTENÇÃO E O MOTORISTA DO VEÍCULO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	2	R$ 3.900,00	R$ 7.800,00
07	**MOTOCICLETA 150 CC,** MOTOR MONOCILÍNDRICO 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR, 250 CC.	2	R$ 850,00	R$ 1.700,00

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 23:18:39
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 42d34f49-0832-4810-8428-10502dff1a21

VALOR MENSAL TOTAL	R$ 97.000,00

LOTE 02 – CARROS PIPA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT.	V. UNIT. MENSAL	V. TOTAL MENSAL
01	**VEÍCULOS TIPO CARRO PIPA TOCO COM DOIS EIXOS, COM CAPACIDADE PARA 10.000 LITROS,** A CONTRATAÇÃO DO VEÍCULO DEVE SER COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO.	2	R$ 9.900,00	R$ 19.800,00
02	**VEÍCULOS TIPO CARRO PIPA TOCO COM DOIS EIXOS, COM CAPACIDADE PARA 8.000 LITROS,** A CONTRATAÇÃO DO VEÍCULO DEVE SER COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO.	4	R$ 9.200,00	R$ 36.600,00
VALOR MENSAL TOTAL				R$ 56.600,00

LOTE 03 – VEÍCULOS PESADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT.	V. UNIT. MENSAL	V. TOTAL MENSAL
01	**VEÍCULOS TIPO CAÇAMBA.** A CONTRATAÇÃO DO VEÍCULO DEVE SER COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO.	3	R$ 6.400,00	R$ 19.200,00
02	**VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO.** A CONTRATAÇÃO DO VEÍCULO DEVE SER COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO.	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
03	**VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COMPACTADOR.** A CONTRATAÇÃO DO VEÍCULO DEVE SER COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO.	1	R$ 8.600,00	R$ 8.600,00
VALOR MENSAL TOTAL				R$ 32.800,00

3.3. - O pagamento será efetuado mensalmente, **até o 10° (décimo) dia do mês subseqüente** à prestação dos serviços, após a emissão da nota fiscal devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da secretaria. O pagamento será realizado após a conclusão do mesmo e emissão de nota fiscal. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado a **Secretaria de Finanças**, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

3.4. – Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE** que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.5. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 23:18:39
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 42d34fd9-0832-4810-8428-10502dff1a21

3.6. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de Regularidade referente a **Tributos Federais e Divida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado ou Distrito Federal**;

III - Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - **INSS** (Certidão Negativa de Débito - CND);

V - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, *fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho*, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VII – Nota Fiscal eletrônica **(DANFE).**

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Classificação Funcional: 2101 – MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 00

Unidade: 03 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
Classificação Funcional: 2201 – MANUT. DO DEPART. DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 00

Unidade: 05 – SEC. DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional: 2404 – MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 01/19

Unidade: 07 – SEC. DE SAÚDE
Classificação Funcional: 2502 – MANUT. DO SERVIÇO DE ATENÇÃO BÁSICA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 02/14

Unidade: 07 – SEC. DE SAÚDE
Classificação Funcional: 2503 – MANUT. DO SERVIÇO VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 14

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 23:18:39
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 42d34fd9-0832-4810-8428-10502dff1a21

Unidade: 07 – SEC. DE SAÚDE
Classificação Funcional: 2504 – MANUT. DE AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 02

Unidade: 09 – SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Classificação Funcional: 2202 – MANUT. DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 00

Unidade: 09 – SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Classificação Funcional: 2203 – MANUT. DAS ESTRADAS VICINAIS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 00

Unidade: 10 – SEC. DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA
Classificação Funcional: 2805 – MANUT. DA SEC. DE PLANEJ. E INFRAESTRUTURA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 00

Unidade: 11 – SEC. DE GOVERNO
Classificação Funcional: 2003 – MANUT. DA SEC. DE GOVERNO
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 00

Unidade: 12 – FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL (FMAS)
Classificação Funcional: 2500 – MANUT. DO DEPART. DE ASSIST. SOCIAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 5%

Unidade: 12 – FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL (FMAS)
Classificação Funcional: 2607 – MANUT. DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 29

Unidade: 12 – FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL (FMAS)
Classificação Funcional: 2810 – APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 29

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 23:18:39
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 42d34fd9-0832-4810-8428-10502dff1a21

6.3. - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. – Executar os serviços de acordo com sua proposta e anexo III do edital;

7.2. - Caso haja interrupção ou atraso no serviço solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do serviço.

7.3. - Todas as despesas relativas ao serviço, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora;

7.4. - Indicar na nota fiscal/fatura o serviço executado.

7.5. - Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercidos pela Prefeitura de Chorrochó;

7.6. - Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço, objeto deste contrato.

7.7. - Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência *(§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93);*

7.8. – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato.

7.9. – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato.

7.10. – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação de serviço, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

7.11. – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

7.12. – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

7.13. – Emitir Nota Fiscal referente à prestação de serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

7.14. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

7.15. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 23:18:39
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 42d34f49-0832-4810-8428-10502dff1a21

7.16. - Proceder à prestação de serviços de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Pregão Presencial nº. 015/2017** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. - Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital.

8.2. - Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas as multas, se houver.

8.3. - Providenciar a publicação resumida do contrato e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município.

8.4. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento.

8.5. – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

8.6. – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. – A **contratada** poderá, com anuência escrita da **CONTRATANTE**, subcontratar com terceiros, a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2. – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3. – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;
b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
b.3 - Interrupção ou atraso no serviço, objeto deste contrato;

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 23:18:39
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 42d34fd9-0832-4810-8428-10502dff1a21

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;.

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4. – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem **6.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor do serviço, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do serviço;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. – A prestação de serviços, objeto deste contrato, será fiscalizada por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria de Finanças, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

12.3. – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2. - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 23:18:39
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 42d34fd9-0832-4810-8428-10502dff1a21

vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

13.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 13 de abril de 2017.

HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

CONSTRUTORA REIS DE ANDRADE LTDA ME
CONTRATADA

10.262.367/0001-37
CONSTRUTORA REIS DE ANDRADE LTDA-ME
Rua da Liberdade, nº 82
Centro – CEP 48.930-000
CURAÇÁ-BAHIA

TESTEMUNHAS:

Heilda Gracila Gomes Ramos
CPF/MF n.º 021630585-30

Dilma Souza Lima
CPF/MF n.º 742.924.045/34

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 23:18:39
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 42d34fd9-0832-4810-8428-10502dff1a21